



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 061 – PUBLICADO EM 29 DE MAIO DE 2019.

EDIÇÃO ESPECIAL VII - MAIO DE 2019

## LEIS

LEI N.º 4.379, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Inserir parágrafo único ao art. 1.º da Lei Nº 3.422, de 21 de maio de 2014.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica inserido ao Art. 1.º da Lei Nº 3.422, de 21 de maio de 2014, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...  
Parágrafo único. O Município fornecerá, mediante solicitação por escrito, alimentação no local de trabalho aos servidores que estejam exercendo funções operacionais de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias nos departamentos responsáveis pelos serviços urbanos, de agricultura e no horto municipal pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo do auxílio de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 29 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 049, DE 28 DE MAIO DE 2019.

“Altera o art. 16 da Lei Orgânica Municipal para reduzir o recesso parlamentar.”

A Mesa da Câmara Municipal de Içara, nos termos do arts. 32, IV, 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 06/05/2019 e 27/05/2019, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a quinze de dezembro.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 28 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI  
Vice – Presidente

VERª SILVIA MENDES

1ª Secretária

VER. LAUDELINO CALEGARI  
2º Secretário

VER. LAURO JOSÉ MARQUES  
NOGUEIRA  
2º Vice Presidente

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 050, DE 28 DE MAIO DE 2019.

“Dá nova redação às alíneas a, b e c, do inciso XX, do art. 35, da Lei Orgânica Municipal”

A Mesa da Câmara Municipal de Içara, nos termos do arts. 32, IV, 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 13/05/2019 e 27/05/2019, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º As alíneas a, b e c, do inciso XX, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 35....

XX - ....

“a) As reuniões extraordinárias não serão remuneradas; (NR)”

“b) a ausência de Vereador à sessão ordinária, exceto quando em missão oficial, implica na redução de 1/30 avos do subsídio mensal, por falta; (NR)”

“c) na sessão legislativa extraordinária, os vereadores somente deliberarão sobre a matéria para a qual foram convocados. (NR)”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 28 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI  
Vice – Presidente

VERª SILVIA MENDES  
1ª Secretária

VER. LAUDELINO CALEGARI  
2º Secretário

VER. LAURO JOSÉ MARQUES  
NOGUEIRA  
2º Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do banco de horas e disciplina o sistema de

*relógio-ponto informatizado da câmara municipal de Içara e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, de uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 28, IV da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e, conforme o deliberado nas sessões ordinárias e extraordinária do dia 27/05/2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Içara será das 13h30 às 19h30, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º O horário de expediente dos servidores efetivos e comissionados será controlado pelo Diretor Legislativo, ou por servidor responsável pelo serviço de recursos humanos, através de sistema de relógio-ponto informatizado, sendo admitida tolerância de até dez minutos, para mais ou para menos, em relação aos horários de entrada e de saída.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de advogado e de Diretor Legislativo, em razão da natureza das funções, ficam dispensados do registro de controle de jornada.

Art. 3º O expediente dos estagiários será controlado por sistema de relógio-ponto informatizado, com horário de entrada e de saída de acordo com a carga horária registrada no contrato de estágio.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Içara, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho, nos termos desta Resolução.

§ 1º A utilização do Banco de Horas fica condicionada a prévia autorização por escrito do Diretor Legislativo;

§ 2º Serão registradas em Banco de Horas, de forma individualizada, as horas adicionais de trabalho excedente à jornada semanal, para posterior fruição nos termos desta Resolução;

§ 3º As horas excedentes de que trata o *caput* deste artigo serão acumuláveis na quantidade máxima de 30 (trinta) horas, e deverão obrigatoriamente ser compensadas com dispensa em dias de trabalho;

§ 4º Havendo extrema necessidade do serviço será admitida a realização de trabalho no período matutino, o qual poderá ser compensado no Banco de Horas, mediante requerimento por escrito deferido pelo Diretor Legislativo;

§ 5º Caberá ao responsável pelos Recursos Humanos a emissão de relatórios de horas excedentes mensais, com as horas compensadas e o saldo de horas a compensar pelo servidor;

§ 6º somente as horas excedentes de dezembro poderão ser compensadas no ano subsequente;

§ 7º Não será permitida a realização de horas extras pelos estagiários.

Art. 5º No caso dos servidores que prestarem serviços nos horários das sessões plenárias, sessões solenes e reuniões no âmbito da Câmara Municipal, terão as horas excedentes de seu banco de horas, compensadas como horas folgas, preferencialmente em dias em que não haja sessões.

Art. 6º Caberá ao responsável pelos Recursos Humanos a apuração do ponto mensal, que far-se-á pelo interstício entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês em curso.

§ 1º O servidor tem até o dia 20 do mês em curso para apresentar as justificativas de faltas ou não registro do ponto, devidamente abonadas pelo Diretor Legislativo, sob pena de configurar faltas injustificadas e em decorrência o não pagamento.

§ 2º Em caso de ocorrência de atividades externas realizadas pelos servidores comissionados, que não possibilitem o registro do ponto no respectivo horário de entrada ou saída, deverá este apresentar relatório de controle de atividades externas (conforme Anexo I), com a devida anuência da chefia imediata do servidor, no caso dos assessores parlamentares, o respectivo parlamentar, limitado a 8 (oito) ocorrências mensais, sob pena de configurar falta injustificada.

§ 3º As faltas justificadas serão abonadas pelo Diretor Legislativo.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 3/99 (Estatuto do Servidor Municipal), a critério da Direção poderá ser compensado o ponto, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - até dez dias de falta ao ano, mediante requerimento com antecedência mínima de 24 horas, compensáveis em férias;

II - até três ocorrências por mês, mediante requerimento, em caso de registro do ponto fora do limite de tolerância de que dispõe o Art. 2º, compensáveis fora da jornada normal de trabalho até dez dias após a ocorrência, de preferência simultaneamente às sessões plenárias;

III - Não se aplica o limite disposto no inciso anterior em casos de compensação de horas extraordinária acumuladas no banco de horas.

Art. 8º As compensações de que dispõe a presente Resolução não implicam em quaisquer prejuízos em relação ao Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 9º Não se admitirá qualquer pagamento por serviços extraordinários (horas extras).

Art. 10. Revogam-se as Portarias nºs 10/2019 e 18/2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 28 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 28 DE MAIO DE 2019.

*“Altera o art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, de uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 28, IV e 153, I da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e, conforme o deliberado nas sessões ordinárias dos dias 06/05/2019 e 27/05/2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Içara passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 95. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em período ordinário, dispensada a convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.”*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 28 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

**ATO Nº 038/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 28, II e XIX do Regimento Interno,

Considerando os requerimentos protocolados sob nº 6866, 6922 e 6946; o parecer jurídico nº 63/19 e parecer do órgão de controle interno, favoráveis, acostados ao processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao servidor Delaunei da Silva, ocupante do cargo de assessor parlamentar de gabinete, licença-prêmio do período de 03/01/2011 a 02/01/2017, na vigência da redação original do art. 106 do Estatuto dos Servidores (LC 3/1999), indenizada integralmente diante da necessidade do serviço, no importe líquido de R\$ 14.918,22.

Art. 2º O pagamento ficará condicionado ao protocolo judicial da desistência do processo nº 0300245-15.2017.8.24.0028.

Art. 3º Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 28 de maio de 2019.

Ver. RODRIGUES MENDES  
Presidente

ALEXANDRE FERNANDES  
Diretor Legislativo